

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.309, DE 2016

Regula a disponibilização de sal em estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato.

Autor: Deputado SÓSTENES
CAVALCANTE

Relator: Deputado ANTÔNIO JÁCOME

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.309, de 2016, de autoria do Deputado Sóstenes Cavalcante, regula a disponibilização de sal em estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato.

O projeto pretende estabelecer que seja proibida a disponibilização de qualquer tipo de sal em mesas, balcões ou similares. A determinação detalha que estão inclusos na vedação o sal de cozinha, sal refinado, sal grosso, flor de sal, sal marinho, sal hipossódico, sal de rocha, entre outros.

Se aprovada a matéria, somente poderá ser fornecido sal a pedido do consumidor e em porções individuais de um grama.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões, e tramitando em regime ordinário.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, no prazo regimental de 5 (cinco) sessões, que teve início em 10/06/2016 e término em 21/06/2016, não foram apresentadas emendas.

Cabe a esta Comissão analisar a questão no que se refere à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em comento reveste-se de especial importância para o consumidor no momento em que regula matéria relativa à sua saúde.

As pesquisas médicas em todo o mundo apontam para os diversos problemas ocasionados pela ingestão excessiva de sal. Em alguns casos, como os das pessoas que sofrem de hipertensão, o sal pode até ser totalmente proibido, devendo a pessoa abster-se completamente de seu uso.

Acreditamos que uma medida simples como a proposta no projeto em análise possa servir como moderador do consumo de sal, pois o fato das pessoas não terem o produto disponível no momento da refeição, com certeza irá diminuir o consumo e os consequentes malefícios causados pela ingestão excessiva do mineral.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.309, de 2016.**

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ANTÔNIO JÁCOME
Relator